



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº. 143, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público municipal, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à DIEGO JACOBY RESMINI, CNPJ 09.255.693/0001-38, com sede junto à Rua São João Batista, n. 2408, em Nova Laranjeiras/PR, em Nova Laranjeiras/PR, CEP 85350-000, **PERMISSÃO DE USO**, à título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do imóvel público: Barracão de alvenaria, com 300,00 m², localizado atrás do Centro de Comercialização, à margem da BR 277, Km 470+600m.

Parágrafo Único A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal” nos termos do presente DECRETO, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I- a natureza gratuita da permissão;
- II- a finalidade exclusiva de uso do bem pela permissionária;
- III- a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV- a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;
- V- a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do bem imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

VI- a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie;

a) a qualquer momento em que o imóvel seja necessário ao Município;

b) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 2º A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal se faz exclusivamente em função de interesse público, para atividades em benefício da municipalidade, com a geração de emprego e renda junto ao comércio local, dentre outras vantagens à sociedade de Nova Laranjeiras/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras/PR, 28 de março de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal